

SOCIEDADES COMERCIAIS - PARTE VI

1. O que é a **tipicidade orgânica**?

A partir do registo do contrato, a sociedade comercial forma uma entidade jurídica distinta da dos sócios que a fundaram. Essa independência da sociedade perante os sócios está corporizada numa estrutura típica de órgãos com competências próprias e que têm designações legais que não podem ser alteradas. A estrutura orgânica clássica das sociedades comerciais é a das sociedades anónimas, com três órgãos: a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal

2. Qual é a estrutura orgânica clássica das sociedades comerciais?

A estrutura orgânica clássica das sociedades comerciais é a das sociedades anónimas, com três órgãos: a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

- a) **A assembleia geral** é formada pelos sócios. Cabe-lhe eleger as pessoas que formam os outros órgãos sociais, aprovar as contas e aplicar os resultados, alterar o contato e, em última instância, dissolver a sociedade.
- b) **O conselho de administração** é composto por pessoas eleitas pela assembleia geral. Cabe-lhe gerir e representar a sociedade. Recebe o património inicial constituído pelas entradas dos sócios e deve utilizá-lo para realizar a atividade que constitui o objeto social com o fim de realizar lucros que, anualmente, serão colocados à consideração dos sócios.
- c) **O conselho fiscal** é formado por pessoas designadas pelos sócios. A sua missão principal é a de fiscalizar a administração da sociedade.

Todos os tipos de sociedades comerciais têm uma estrutura orgânica próxima desta.

3. Qual é a estrutura orgânica das sociedades anónimas?

A assembleia geral encontra-se sempre presente, quer nas sociedades anónimas, quer nas outras sociedades.

Quanto à administração e fiscalização os sócios podem optar por três modelos (Art.º 272 g) do CSC):

Modelo latino

Modelo anglo-saxónico

Modelo germânico



4. Quais as características principais do modelo latino?

A sociedade tem um **conselho de administração**. Na hipótese do capital social não exceder €200.000,00 poderá existir um só administrador (Art.º 278 n.º 2 e 390.º n.º 2 do CSC). O número dos administradores deve ser estabelecido no pacto social (Art.º 390.º n.º 1 do CSC). A estrutura de fiscalização está definida no Art.º 413.º do CSC, sendo admitidos dois modelos:

- a) Um **fiscal único**, que deve ser revisor oficial de contas ou um conselho fiscal;
- b) Um **conselho fiscal** e um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro do conselho fiscal.

Este é o modelo tradicional em Portugal.

O conselho de administração e os titulares dos órgãos de fiscalização são eleitos pelos sócios em assembleia geral (Art.º 391 e 415 do CSC).

Administração e fiscalização são estruturas independentes, com competências fixadas por lei (Art.º 405.º, 420.º e 446.º do CSC).

5. Quais as características principais do modelo anglo-saxónico?

As funções de administração são exercidas por um **conselho de administração**. A atividade de fiscalização é repartida entre a comissão de auditoria (Art.ºs 423.º B a 423.º-H do CSC) e um revisor oficial de contas (Art.º 446.º do CSC).

A novidade neste sistema é a **comissão de auditoria**, que é um órgão da sociedade composto por parte dos membros do conselho de administração.

Há aqui uma fiscalização interna: uma parte de um órgão exerce vigilância sobre a outra parte, por via, nomeadamente, do dever imposto aos membros da comissão de auditoria de participação nas reuniões do conselho de administração (Art.º 423-G, n.º 1 b) do CSC).

A competência da comissão de auditoria é equivalente à do conselho fiscal do modelo latino.

A estrutura deste modelo completa-se com o **revisor oficial de contas** a eleger pela assembleia geral, sob proposta da comissão de auditoria (Art.º 446 n.º 1 do CSC) e que realizará a fiscalização externa.

6. Quais as características principais do modelo germânico?

Neste modelo, as funções de administração e fiscalização estão repartidas por três órgãos: o conselho geral e de supervisão, o conselho de administração executivo e o revisor oficial de contas.

A função de administração é partilhada por dois órgãos: o conselho geral e de supervisão e o conselho de administração executivo. Este é, pois, um modelo dualista de administração (Art.º 442 e 431 e 432 do CSC).



Os acionistas escolhem os membros do conselho geral e de supervisão (Art.º 435 do CSC). O conselho geral e de supervisão escolhe o conselho de administração executivo e fiscaliza permanentemente a sua atividade (Art.º 441 do CSC). Através do conselho geral e de supervisão, os acionistas acompanham de forma permanente a atividade de gestão.

O conselho de administração executivo é designado pelo conselho geral e de supervisão, se tal competência não for atribuída pelos estatutos à assembleia geral (Art.º 441 n.º 1 a) do CSC). Os seus membros podem não ser acionistas, mas têm de ser pessoas individuais (Art.º 425 n.º 5 do CSC). Se o capital social não exceder €200.000,00 pode haver um só administrador (Art.º 424 n.º 2 do CSC).

O conselho de administração executivo gere e representa a sociedade (Art.º 431 do CSC) mas está sob vigilância permanente do conselho geral e se supervisão no quadro definido no Artigo 432.º do CSC, o que pode implicar a necessidade de obter o prévio consentimento para a prática de determinada categoria de atos (art.º 442 n.º 1 do CSC).

Finalmente, neste modelo, existe um revisor oficial de contas com a função de proceder ao exame das contas da sociedade. A sua designação é feita pela assembleia geral de acionistas, sob proposta do conselho geral e de supervisão (Art.º 446 d) CSC).

As funções de auditoria são desempenhadas pelo conselho geral e de supervisão através do vasto leque de competências que lhe estão atribuídas no artigo 441.º do CSC.

7. Qual é a **estrutura orgânica das sociedades por quotas**?

A assembleia geral encontra-se sempre presente, como acontece em todo o tipo de sociedades. O órgão com funções de administração e representação da sociedade chama-se **gerência** (Art.º 252 do CSC). Em regra, é composto por pessoas eleitas pelos sócios. A eleição não é necessária se o pacto social estabelecer que todos os sócios são gerentes.

O órgão de fiscalização não é obrigatório nas sociedades por quotas. O conselho fiscal só existe se o pacto social o determinar (Art.º 262 n.º 1 do CSC).

No entanto, para sociedades por quotas com uma determinada dimensão, a lei (Art.º 262 n.º 2 do CSC) obriga a te ou conselho fiscal ou revisor oficial de contas.

Nas sociedades por quotas típicas (sem conselho fiscal) a fiscalização da gerência está permanentemente ao alcance de qualquer sócio através do direito à informação.

8. Qual é a estrutura orgânica das sociedades em nome coletivo?

A assembleia geral encontra-se sempre presente, como acontece em todo o tipo de sociedades. A organização das sociedades em nome coletivo é semelhante à de uma pequena sociedade por quotas, sem órgão de fiscalização. Nestas sociedades, salvo disposição em contrário do pacto social, **todos os sócios são gerentes** (Art.º 189 a 193 do CSC).



9. Qual é a estrutura orgânica das sociedades em comandita?

A estrutura das sociedades em comandita simples aproxima-se da das sociedades em nome coletivo e a das sociedades em comandita por ações da das sociedades anónimas (Art.º 474.º e 478.º do CSC).

10. O que é a **Assembleia Geral**?

É um órgão presente em qualquer sociedade comercial. É **formada pelos sócios**. Cabe-lhe eleger as pessoas que formam os outros órgãos sociais, aprovar as contas e aplicar os resultados, alterar o contato e, em última instância, dissolver a sociedade.

11. Quais as formas de deliberação dos sócios?

A forma tradicional dos sócios deliberarem é através de uma assembleia geral regularmente convocada (a chamada **assembleia geral dos sócios**). Mas, atualmente, o CSC admite duas outras formas de deliberação:

- a) as deliberações unânimes por escrito; e
- b) as assembleias universais.

12. Qual a composição das assembleias gerais regularmente convocadas?

A assembleia geral é composta em princípio por todos os sócios, embora nas sociedades anónimas se admita a existência de sócios que não têm direito a estar presentes nas assembleias gerais (Art.º 379 n.º 5 do CSC).

13. Como se processa a convocação das assembleias gerais?

As deliberações dos sócios ocorrem em regra no termo de um processo que engloba várias fases.

- 1.º Deve ser requerida a convocação da assembleia geral por quem tiver legitimidade para o efeito. Essa legitimidade é atribuída à administração e ao conselho fiscal, mas também a uma determinada minoria o capital social nas sociedades anónimas (5% do capital social Art.º 375 n.º 2 do CSC) ou a qualquer sócio nas sociedades por quotas (Art.º 248 n.º 2 do CSC).
- 2.º O requerimento de convocação é apresentado a quem tiver o poder de convocar a assembleia: o presidente da mesa da assembleia geral, quando exista, ou, na sua falta, a administração (Art.º 375 n.º 3 e 248 n.º 3 do CSC).



3.º O requerimento pode ser aceite ou recusado. A recusa poderá ser impugnada nos tribunais. 4.º Admitido o pedido, segue-se a fase da convocação propriamente dita, durante a qual se comunica aos sócios a realização da assembleia geral numa determinada data, num determinado local e com uma determinada ordem de trabalhos. Os meios de levar ao conhecimento dos sócios a realização de uma assembleia geral variam muito em função do tipo de sociedade e do que se encontra previsto no pacto social. O regime regra é o que está previsto no artigo 377.º do CSC para as sociedades anónimas, o qual é aplicável às sociedades por quotas (Art.º 248 do CSC) sempre que não houver disposição especial.

5.º Informados os sócios de que uma assembleia geral vai ter lugar, abre-se um período para a fixação da ordem o dia (Art.º 378 e 248 n.º 2 do CSC), aspeto muito importante, pois é no âmbito da ordem do dia que as deliberações poderão ser tomadas.

14. O que é a informação preparatória da assembleia geral?

Entre a data da convocatória e a data da reunião medeia um período durante o qual os sócios devem ter acesso à informação necessária para prepararem a sua participação na assembleia geral (Art.º 289 e 263 n.º 1 do CSC).

15. O que é o quórum?

No dia, hora e local para que foi convocada reúne-se a assembleia geral. Por vezes, a lei exige a presença de um determinado número de sócios ou uma determinada percentagem de capital para que a assembleia geral se inicie. Diz-se, então, que existe um **quórum de constituição**. Se faltar esse quórum, a assembleia não se considera constituída (por exemplo, Art.º 383 n.º 2 do CSC).

16. Qual a eficácia das deliberações dos sócios?

As deliberações sociais vinculam todos os sócios. A sua eficácia é absoluta. Há casos, porém, em que isso não sucede, nomeadamente, quando sejam tomadas deliberações sobre um assunto para o qual a lei exija o consentimento de determinado sócio (Art.º 55 e 86 do CSC).

17. O que são as **deliberações unânimes por escrito**?

São uma das formas legalmente admitidas de os sócios tomarem deliberações. Nas pequenas sociedades, por exemplo por quotas, é muito pouco frequente efetuar todo o procedimento inerente à convocatória da assembleia geral. Assim, na maior parte dos casos, os sócios deliberam fazendo circular um projeto de deliberação, que, depois de lido e emendado, acaba



por reunir o consenso e é assinado por todos. São estas as chamadas **deliberações unânimes** por escrito (Art.º 54 n.º 1 do CSC).

18. O que são as assembleias universais?

São uma das formas legalmente admitidas de os sócios tomarem deliberações. **São reuniões** de todos os sócios não precedidas das formalidades de convocação prévias. Estando presentes todos os sócios, começam por aprovar por unanimidade reunir a assembleia geral para tratar de uma determinada ordem de trabalhos. Após esta deliberação, a assembleia funciona e delibera como uma assembleia geral previamente convocada (Art.º 54 n.º 2 do CSC).

19. Como são tomadas as deliberações?

As deliberações consideram-se tomadas se obtiverem a **maioria absoluta dos votos emitidos**. No entanto, há casos em que a lei exige uma **maioria qualificada**: por exemplo, a deliberação sobre a alteração do contrato deve ser tomada com os votos favoráveis de 3/4 do capital social nas sociedades por quotas (Art.º 265 n.º 1 do CSC) e de 2/3 dos votos emitidos nas sociedades anónimas (Art.º 386 n.º 2 do CSC).

Noutros casos, a lei prescinde da maioria absoluta: por exemplo, na designação dos titulares dos órgãos sociais nas sociedades anónimas na hipótese de existirem várias propostas vencerá aquela que tiver **maior número de votos** (Art.º 386 n.º 2 do CSC).

20. Como se podem **provar as deliberações sociais**?

Em regra, só as **atas podem provar as deliberações sociais** (Art.º 63 n.º 1 do CSC).

O conteúdo das atas está enunciado no artigo 63 n.º 2 do CSC.

As atas são lavradas em livro próprio, o qual pode atualmente ser composto por folhas soltas, devidamente numeradas e rubricadas (Art.º 63 n.º 5 do CSC e 31 n.º 2 do CCom). Nas sociedades por quotas devem ser assinadas por todos os sócios que tenham participado na assembleia geral (Art.º 248 n.º 6 do CSC); nas sociedades anónimas são assinadas pelo presidente e pelo secretário (Art.º 388 do CSC).

21. Quais os limites à liberdade dos acionistas (sociedades anónimas) em relação à assembleia geral?

O CSC concede aos sócios o poder de regular a composição e designação da mesa da assembleia geral (Art.º 374 do CSC), admitindo que o pacto social exija outras formas de comunicação aos acionistas da sua convocação (Art.º 377 nº 3 do CSC).



Mas é nas competências da assembleia geral e nas regras de funcionamento que o pacto social pode ter um papel determinante:

- 1.º As competências da assembleia geral podem ser alargadas pelos acionistas (Art.º 373 n.º 2 do CSC).
- 2.º O pacto social pode afastar o princípio de que a cada ação corresponde um voto, fazendo corresponder um só voto a um certo número de ações, desde que fique a caber pelo menos um voto a cada €1.000,00 de capital (Art.º 384 n.º 2 a) do CSC).
- 3.º O pacto social pode permitir que não sejam contados votos acima de um determinado número (por exemplo 10%), quando emitidos por um só acionista ou também como representante de outro (Art.º 384 n.º 2 b) do CSC).
- 4.º O pacto social pode também regular o quórum necessário para que a assembleia se considere constituída em primeira convocação (Art.º 383 n.º 1 do CSC), a forma do exercício do direito de voto (Art.º 384 n.º 8 do CSC) e a maioria necessária para a tomada de deliberações sociais (Art.º 386.º n.º 1 do CSC).

22. O que é o Conselho de Administração?

O conselho de administração é o órgão a quem compete gerir e representar a sociedade anónima.

23. Qual a composição do Conselho de Administração?

Os sócios fundadores devem fixar no pacto social o número de membros do conselho de administração. Podem autorizar a eleição de administradores suplentes nos termos do Art.º 390 n.º 5 do CSC.

24. Como são designados os membros do Conselho de Administração?

Não é lícito afastar a competência da assembleia geral para eleger os administradores. No entanto, o pacto social pode estabelecer regras especiais para a sua eleição.

- 1.º Regras especiais de maioria (Art.º 391 n.º 2 do CSC)
- 2.º Regras especiais de apresentação de listas por grupos de acionistas (Art.º 392 n.º 1 do CSC) ou concedendo a uma minoria que represente pelo menos 10% do capital social o direito a eleger um administrador (Art.º 392 n.º 6 do CSC).
- 3.º Estas regras especiais são obrigatórias nas chamadas sociedades com subscrição pública (Art.º 392 n.º 8 do CSC).



25. Qual a duração do mandato dos membros do Conselho de Administração?

O CSC fixa em **quatro anos civis** a duração do mandato dos administradores, mas o pacto social pode estabelecer prazo inferior (Art.º 391 n.º 3 do CSC).

26. Como é designado o Presidente do Conselho de Administração?

O pacto social pode estabelecer que a assembleia geral que eleger o conselho de administração designe também o seu presidente, admitindo também que lhe atribua voto de qualidade (Art.º 395 n.º 1 e 3 do CSC).

Caso a assembleia geral apenas eleja o conselho de administração, caberá a este escolher o seu presidente, que poderá ser substituído em qualquer altura.

27. Como exerce o Conselho de Administração as suas competências?

As competências são atribuídas pela lei ao conselho de administração e não a cada um dos administradores, devendo ser exercidas em conjunto. Em caso de divergência, devem reunir e deliberar, prevalecendo a vontade da maioria. No entanto, o pacto social pode dispor sobre as regras de funcionamento do conselho de administração, evitando que para cada situação seja necessário realizar uma reunião.

- 1.º O conselho de administração pode encarregar algum administrador ou administradores de se ocupar de certas matérias (pelouros) Art.º 407 n.º 1 do CSC.
- 2.º O pacto social pode autorizar o conselho de administração a delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade (Art.º 407 n.º 3 do CSC).
- 3.º Os poderes de representação do conselho são exercidos conjuntamente pelos administradores, ficando a sociedade vincula pelos negócios concluídos pela maioria dos administradores ou por eles ratificados. O pacto social pode, no entanto, estabelecer um número menor, podendo mesmo atribuir o poder de representação a um só administrador, por exemplo, ao presidente do conselho de administração (Art.º 408 n.º 1 do CSC).

28. O que é o Conselho Fiscal?

O conselho fiscal é formado por pessoas designadas pelos sócios. A sua missão principal é a de fiscalizar a administração da sociedade. O pacto social pode:

- 1.º Elevar o número de membros efetivos (Art.º 413 n.º 3 do CSC);
- 2.º Fixar a duração do mandato abaixo dos 4 anos previstos na lei (Art.º 415 n.º 1 do CSC);
- 3.º Alargar as atribuições do conselho fiscal (Art.º 420 n.º 1 m) do CSC).



QUESTÕES

- 1. O que é a tipicidade orgânica?
- 2. Qual é a estrutura orgânica clássica das sociedades comerciais?
- 3. Qual é a estrutura orgânica das sociedades anónimas?
- 4. Quais as características principais do modelo latino?
- 5. Quais as características principais do modelo anglo-saxónico?
- 6. Quais as características principais do modelo germânico?
- 7. Qual é a estrutura orgânica das sociedades por quotas?
- 8. Qual é a estrutura orgânica das sociedades em nome coletivo?
- 9. Qual é a estrutura orgânica das sociedades em comandita?
- 10. O que é a Assembleia Geral?
- 11. Quais as formas de deliberação dos sócios?
- 12. Qual a composição das assembleias gerais regularmente convocadas?
- 13. Como se processa a convocação das assembleias gerais?
- 14. O que é a informação preparatória da assembleia geral?
- 15. O que é o quórum?
- 16. Qual a eficácia das deliberações dos sócios?
- 17. O que são as deliberações unânimes por escrito?
- 18. O que são as assembleias universais?
- 19. Como são tomadas as deliberações?
- 20. Como se podem provar as deliberações sociais?
- 21. Quais os limites à liberdade dos acionistas (sociedades anónimas) em relação à assembleia geral?
- 22. O que é o Conselho de Administração?
- 23. Qual a composição do Conselho de Administração?
- 24. Como são designados os membros do Conselho de Administração?
- 25. Qual a duração do mandato dos membros do Conselho de Administração?
- 26. Como é designado o Presidente do Conselho de Administração?
- 27. Como exerce o Conselho de Administração as suas competências?
- 28. O que é o Conselho Fiscal?